

ministração da Fundação INATEL Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, cuja idoneidade, experiência e competência profissional são evidenciadas na nota curricular que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 25 de maio de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de maio de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, 54 anos, licenciada em História pela Universidade Lusíada, frequentou o mestrado de Estudos Africanos do ISCSP/Universidade de Lisboa. Gestora pública desde 2007 (EGEAC), foi também dirigente municipal (CML) entre 1997 e 2006. Detém a categoria profissional de técnica superior assessora principal.

Entre 2007 e 2018, exerceu funções de vogal executiva da EGEAC, E. M. (Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural), com competência nas áreas financeira, jurídica, administração geral, aprovisionamento, informática e sistemas de informação, logística e manutenção, reabilitação patrimonial e obras, espaço público.

Entre 2006 e 2007, desenvolveu atividades de assessoria na Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa.

Entre 1997 e 2006, exerceu funções de dirigente municipal na Câmara Municipal de Lisboa, tendo chefiado a Divisão de Gestão de Equipamentos Diversos (Gabinete de Estudos Olisiponenses, Casa Fernando Pessoa, Fonoteca Municipal, Videoteca Municipal, Casa da América Latina e Loja do Município — Balcão Cultura) e a Divisão de Equipamentos Culturais (Teatro Municipal São Luiz; Teatro Municipal Maria Matos; Padrão dos Descobrimentos; Galerias de Exposições: Galveias, Mitra, Sala do Risco, Sala Cidade Lisboa, Sala Rio Tejo, Ginásio e Foyers dos Teatros; Ateliers Municipais para Artistas Plásticos: Coruchéus, Bairro da Boavista, Contador-Mor e Rego).

Em 2002, foi nomeada representante do Departamento de Cultura na Subcomissão de Equipamentos do CCO/PER, na coordenação e avaliação dos pedidos de cedência de espaços com fins culturais (*ateliers*, coletividades, sedes, etc.) e contactos com diversos organismos requerentes, nomeadamente associações e instituições culturais, companhias de teatro, artistas plásticos, coletividades.

Entre 1998 e 2005, na CML, presidiu e foi vogal de diversos júris de concursos de ingresso internos e externos: animação cultural, história, arqueologia, realização de espetáculos, secretariado e relações públicas, bibliotecas e documentação, musicologia, turismo, línguas e literatura modernas.

Em 1995, participou no Congresso de Cultura, realizado em Israel, promovido pelo Instituto Cultural de Israel — Ibero America, em representação de Portugal.

No âmbito da sua experiência profissional merecem também destaque, entre outras, as seguintes valências: gestão e planeamento das atividades culturais dos diversos equipamentos e respetiva organização administrativa e

gestão de pessoal; coordenação de projetos culturais em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas; elaboração de pareceres sobre protocolos para a utilização de espaços municipais vocacionados à apresentação de projetos na área cultural; organização e apoio a projetos no domínio da criatividade e interpretação artística; gestão dos prémios e concursos municipais de âmbito cultural; coordenação dos projetos de intercâmbio cultural com as Embaixadas com representação em Portugal; coordenação da apresentação de candidaturas aos vários programas comunitários abrangendo as áreas da cultura e reabilitação do património cultural.

111404462

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 174/2018

de 18 de junho

A Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, estabeleceu as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2017-2019, aprovado pela Decisão de Execução (UE) 2016/1102, da Comissão, de 5 de julho, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e do Regulamento de Execução (UE) 2015/1368, da Comissão, de 6 de agosto.

A experiência entretanto adquirida com a execução do PAN desde o ano apícola de 2017, permitiu identificar oportunidades de melhoria, designadamente ao nível da simplificação dos procedimentos de aprovação de candidatura e de análise dos pedidos de pagamentos, que resultarão numa melhor execução orçamental do programa.

Aproveita-se, ainda, para proceder à clarificação de alguns preceitos, de modo a obviar a dúvidas interpretativas no âmbito da aplicação do diploma pelos respetivos destinatários.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e do Regulamento de Execução (UE) 2015/1368, da Comissão, de 6 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2017-2019.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro

Os artigos 12.º, 27.º, 61.º, 62.º, 65.º, 66.º, 68.º, 69.º, 74.º, 76.º, 78.º e 84.º da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de

novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Apresentar ao IFAP, I. P., no modelo por ele definido e divulgado no respetivo sítio da internet, em ifap.pt, um relatório anual de atividades, contendo a descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, bem como a justificação dos desvios verificados relativamente às atividades previstas nas candidaturas, juntamente com o último pedido de pagamento.

2 — [...]

Artigo 27.º

Forma, níveis e limites da ajuda

1 — [...]

2 — O nível da ajuda é de 70 % do montante total das despesas elegíveis e executadas previstas no artigo 24.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — As despesas previstas na alínea f) do artigo 24.º estão limitadas a 4 % do montante total das despesas elegíveis e executadas previstas nas alíneas a) a e) do mesmo artigo.

4 — O limite máximo da ajuda é de quarenta mil euros por ano.

Artigo 61.º

[...]

[...]

a) [...]

b) Apresentar relatório anual das rainhas efetivamente distribuídas, de acordo com os termos de entrega, juntamente com o último pedido de pagamento.

Artigo 62.º

[...]

1 — [...]

2 — O montante da ajuda é de sete euros e cinquenta cêntimos por rainha.

3 — [...]

Artigo 65.º

[...]

[...]

a) Acordo de parceria entre os beneficiários e os parceiros referidos no artigo anterior.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

Artigo 66.º

Ações elegíveis

1 — São elegíveis as atividades de investigação científica a desenvolver pelos parceiros no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada, nas seguintes temáticas:

a) Sanidade apícola;

b) Maneio e tecnologia na produção e processamento dos produtos apícolas;

c) Promoção e valorização da qualidade e segurança alimentar dos produtos apícolas.

2 — São ainda elegíveis as atividades de divulgação e de disseminação dos resultados dos projetos de investigação aplicada, executadas quer pelos beneficiários, quer por qualquer dos parceiros.

Artigo 68.º

[...]

[...]

a) No âmbito da realização de atividades de investigação científica, apresentar ao IFAP, I. P., relatório anual do parceiro que executou o projeto;

b) [...]

Artigo 69.º

[...]

1 — [...]

2 — O montante da ajuda é de quarenta mil euros por projeto e por ano.

Artigo 74.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — (*Revogado.*)

6 — [...]

Artigo 76.º

[...]

1 — Podem ser apresentadas alterações às candidaturas anuais já aprovadas, até 20 de maio do ano apícola em curso desde que, cumulativamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 78.º

[...]

1 — [...]

2 — Os pedidos de pagamento reportam-se apenas às despesas efetivamente executadas e pagas.

3 — No que respeita às medidas 1B, 1C e 4, os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos comprovativos de despesa e de pagamento, nomeadamente, fatura e extrato bancário que comprove os pagamentos realizados por débito em conta, transferência bancária ou cheque.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — Os pedidos de pagamento relativos à medida 6 são remetidos pelo IFAP, I. P., à entidade avaliadora a que se refere a alínea d) do artigo 71.º, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua receção, para análise e parecer, o qual é emitido e comunicado ao IFAP, I. P., no prazo de quinze dias úteis.

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) Confederação Nacional de Agricultura;

m) Federação Nacional das Cooperativas de Produtores de Mel — CRL.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]]»

Artigo 84.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

Artigo 3.º

Alteração ao anexo X da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro

O anexo X da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO X

[...]

Medida 1 A, ‘Assistência técnica aos apicultores’

| [...] | [...] | [...] |
|--|-------|-----------------------------|
| OP, Cooperativas e Associações | | |
| [...] | [...] | [...] |
| Assistência técnica: | [...] | [...] |
| Grau de incumprimento: | | |
| [...] | | [...] |
| [...] | | [...] |
| [...] | [...] | [...] |
| UPP: | | |
| Visita: | [...] | |
| Grau de incumprimento: | | |
| [...] | | [...] |
| [...] | | [...] |
| Estabelecimento de extração | | |
| Visita: | | |
| Grau de incumprimento: | | |
| [...] | | [...] |
| [...] | | [...] |
| Relatório anual | 100 % | 100 % |
| Unões e Federações | | |
| Coordenação — relatório de avaliação: | | |
| Dias úteis de atraso até 25 dias de calendário | | 1 % por dia útil de atraso. |
| Mais 25 dias de calendário | | 100 % |
| Ações de formação/divulgação: | | |
| Sessões: | | |
| N.º formações mínimo | 2 | 40 % |
| Horas mínimas/sessão | 4 | 40 % |
| Relatório anual | 100 % | 100 % |
| | | » |

Artigo 4.º

Disposições transitórias

1 — Para efeitos de adaptação às regras previstas na presente portaria, os beneficiários podem alterar as candidaturas plurianuais já aprovadas para o ano apícola de 2019, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente portaria.

2 — As entidades referidas nas alíneas *l)* e *m)* do n.º 2 do artigo 84.º na redação introduzida pela presente portaria devem indicar ao GPP os respetivos representantes, efetivo e suplente, no prazo de dez dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 5.º

Revogação

É revogado o n.º 5 do artigo 74.º da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A redação dada pela presente portaria aplica-se aos anos apícolas 2018 e 2019 do PAN, no que respeita:

a) Aos artigos 12.º, 27.º, 62.º, 65.º, 66.º, 68.º, 69.º e 78.º;

b) Ao anexo X, relativamente ao relatório anual no âmbito da Medida 1A, para os beneficiários «OP, Cooperativas e Associações».

3 — A redação dada pela presente portaria aplica-se ao ano apícola de 2019 do PAN, no que respeita aos artigos 61.º, 74.º e 76.º.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 12 de junho de 2018.

111425393

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750